

Licitação

De: Airton Filho <airton@elmoengenharia.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 11:09
Para: licitacao@catalao.go.gov.br; 'Marcos Martins'; 'Waneska Lustosa A, Rodrigues'; joao.chaves@elmoengenharia.com.br
Assunto: Recurso contra Inabilitação - Elmo RDC PRESENCIAL Nº. 001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Anexos: Recurso Contra inabilitação - ELMO_compressed.pdf

Niremberg,

Bom dia!

Segue em anexo Recurso contra inabilitação empresa Elmo engenharia a cerca RDC PRESENCIAL Nº. 001/2021.

Favor acusar recebimento,

Cordialmente,



Airton Filho
Licitações e Contratos
E-mail: airton@elmoengenharia.com.br
Tel: (62) 3942-6620 / (62) 99323-1562

www.elmoengenharia.com.br

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.

“Não pode a Administração, em nenhuma hipótese, **fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame**. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, **ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93.** (RAMOS, Dora Maria de Oliveira. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Coord. Maria Sylvia Zanella do Pietro, 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 149).

Ref.: RDC – PRESENCIAL nº 001/2021

ELMO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.500.304/0001-43, com sede na Av. T-2, nº 1258, Qd. 55, Lt.06, Setor Bueno, CEP: 74.215-050, Goiânia/GO, endereço eletrônico: marcosmartins@elmoengenharia.com.br vem respeitosamente à presença de V. S.a., via de seus procuradores que a presente subscrevem, com instrumento de mandato incluso na documentação de habilitação, apresentar **RECURSO** contra a decisão da Douta Comissão de Licitação que inabilitou a empresa para o RDC – PRESENCIAL n.º 001/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir delineados:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do item 13.3, os licitantes têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, tendo sido admitido o recurso em 30 de novembro de 2021, terça-feira, resta indubitável a tempestividade do recurso. Considerando que a lavratura da ata ocorreu em 30 de novembro de 2021, e o termo final ocorrerá em 07 de dezembro de 2021, portanto é tempestivo o presente recurso.



Brasília: 61 3762 0046 | Goiânia: 0800 800 6620 | Palmas: 63 3215 2535



2. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL**, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Douto Presidente julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não teria atendido à exigência do item 11.4.2.6 do Instrumento convocatório **"11.4.2.6 – Execução de no mínimo 5.682,82m² de piso vinílico"**, sem sequer mencionar o quanto que a ora Recorrente teria cumprido.

Acontece que, conforme informado pela ora Recorrente na sessão de abertura, a parcela de relevância do item 11.4.2.6, que exige o quantitativo mínimo exposto no Edital do item de atendimento **"piso vinílico" não condiz com o descrito no Memorial Descritivo** da obra disponibilizado pela Prefeitura, uma vez que no Memorial Descritivo os ambientes indicados a serem executados em piso vinílico **somam o total em área de apenas 1.644,68m²**, e o restante do Hospital com área de construção de 11.610m², terá piso em porcelanato.

Entretanto, consoante restará demonstrado **A EMPRESA, ORA INABILITADA, CUMPRIU AS REGRAS IMPOSTAS PELO EDITAL DO CERTAME**, devendo, portanto, ser declarada habilitada no referido processo licitatório.

Ademais, foi declarada habilitada equivocadamente a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, que não atende aos itens **9.1.2 e 11.4.1 do edital**.

3. DAS RAZÕES DA REFORMA DA INABILITAÇÃO DA ELMO ENGENHARIA LTDA

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa **ELMO ENGENHARIA LTDA** inabilitada, haja vista que a empresa atendeu todas às exigências do Edital, vejamos:

Verifica-se que a exigência do item 11.4.2.6 do Instrumento convocatório **"11.4.2.6 – Execução de no mínimo 5.682,82m² de piso vinílico"**, é **EXORBITANTE** em sua quantidade ao se comparar

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

com a descrição prevista no Memorial Descritivo da obra do Hospital, vez que este exige piso vinílico somente nos ambientes abaixo descritos, os quais totalizam apenas 1.644,68m², conforme verifica-se no quadro abaixo:

AMBIENTE	ÁREA DE PISO VINÍLICO (M2)
4.39 – Eletromiografia: Área: 12,37 m ² . Piso: Vinílico.	12,37
4.40 – Eletrocardiografia: Área: 12,41 m ² . Piso: Vinílico.	12,41
4.41 – Eletroencefalografia: Área: 12,37 m ² . Piso: Vinílico.	12,37
4.42 – Ecocardiográfica: Área: 7,63 m ² . Piso: Vinílico.	7,63
4.43 – Função pulmonar: Área: 7,65 m ² . Piso: Vinílico.	7,65
4.44 – Ecocardiografia: Área: 7,63 m ² . Piso: Vinílico.	7,63
4.45 – Fonomecanocardiografia: Área: 11,02 m ² . Piso: Vinílico.	11,02
4.46 – Sala de Laudo Área: 8,88 m ² . Piso: Vinílico.	8,88

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

4.47 – Otoneurologia: Área: 11,56 m ² . Piso: Vinílico.	11,56
4.48 – Sala de Coleta: Área: 10,35 m ² . Piso: Vinílico.	10,35
4.49 – Box de coleta: Área: 14,90 m ² . Piso: Vinílico.	14,9
4.51 – Potenciais evocados: Área: 8,91 m ² . Piso: Vinílico.	8,91
4.52 – Estudo do sono: Área: 12,24 m ² . Piso: Vinílico.	12,24
4.54 – Audiometria: Área: 4,84 m ² . Piso: Vinílico.	4,84
4.55 – Sala de comando: Área: 4,51 m ² . Piso: Vinílico.	4,51
4.56 – Sala de serviços: Área: 4,51 m ² . Piso: Vinílico.	4,51
4.57 – Sala de laudos: Área: 6,51 m ² . Piso: Vinílico.	6,51
4.58 – Ultrassonografia: Área: 14,81 m ² . Piso: Vinílico.	14,81

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 5620 | Palmas: 63 3216 2535

4.60 – Ergometria: Área: 14,95 m ² . Piso: Vinílico.	14,95
4.62 – Ultrassonografia – Litotripsia: Área: 27,76 m ² . Piso: Vinílico.	27,76
4.64 – Dopler: Área: 7,77 m ² . Piso: Vinílico.	7,77
4.65 – Holter: Área: 7,69 m ² . Piso: Vinílico.	7,69
4.67 – Tomografia: Área: 39,88 m ² . Piso: Vinílico.	39,88
4.68 – Ressonância magnética: Área: 37,01 m ² . Piso: Vinílico.	37,01
4.69 – Área de comando: Área: 7,29 m ² . Piso: Vinílico.	7,29
4.72 – Indução e recuperação anestésica: Área: 52,78 m ² . Piso: Vinílico.	52,78
4.73 – Área técnica: Área: 6,85 m ² . Piso: Vinílico.	6,85
4.76 – Preparo de pacientes: Área: 8,17 m ² . Piso: Vinílico.	8,17
4.77 – Preparo de contraste: Área: 5,01 m ² . Piso: Vinílico.	5,01

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800-800 6620 | Palmas: 63 3215 2535

ESPAÇO ELMO GOIÂNIA:
Alameda Encanto Paranhos,
Quadra 222, Lote 5, Setor Planaltina,
Goiânia - Goiás, CEP 74 180-050

ESPAÇO ELMO PALMAS:
Quadra 202 sul, Av. EIO-3
Lote 12 fac. (alto do Rob's),
Palmas - Tocantins, CEP 77 416-020

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida 152, nº 1268
Setor Bueno
Goiânia - Goiás, CEP 74 216-005

4.78 – Consultório indiferenciado 06: Área: 12,60 m ² . Piso: Vinílico.	12,6
4.79 – Endoscopia: Área: 25,70 m ² . Piso: Vinílico.	25,7
4.81 – Colonoscopia: Área: 25,87 m ² . Piso: Vinílico.	25,87
4.83 – Equipamento ressonância: Área: 11,09 m ² . Piso: Vinílico.	11,09
4.84 – Equipamentos e materiais: Área: 5,92 m ² . Piso: Vinílico.	5,92
4.86 – Manuseio/ Virologia: Área: 9,26 m ² . Piso: Vinílico.	9,26
4.87 – Manuseio de células: Área: 4,20 m ² . Piso: Vinílico.	4,2
4.88 – Ante câmara: Área: 4,20 m ² . Piso: Vinílico.	4,2
4.89 – Parasitologia: Área: 8,31m ² . Piso: Vinílico.	8,31
4.90 – Esterilização: Área: 10,85 m ² . Piso: Vinílico.	10,85
4.91 – Lavagem: Área: 4,65 m ² .	4,65

Brasília: 61 3702-0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3216 2536



Piso: Vinílico.	
4.92 – Ante câmara: Área: 2,89 m ² . Piso: Vinílico.	2,89
4.93 – Recepção de amostras: Área: 6,77 m ² . Piso: Vinílico.	6,77
4.94 – Classificação de amostras e distribuição: Área: 8,01 m ² . Piso: Vinílico.	8,01
4.96 – Sala adm: Área: 5,16 m ² . Piso: Vinílico.	5,16
4.97 – Preparo de soluções: Área: 8,11 m ² . Piso: Vinílico.	8,11
4.98 – Câmara de imunofluorescência: Área: 5,05 m ² . Piso: Vinílico.	5,05
4.99 – Imunologia: Área: 5,78 m ² . Piso: Vinílico.	5,78
4.100 – Sala de extração ácidos nucleicos e preparo de soluções: Área: 13,30 m ² . Piso: Vinílico.	13,3
4.101 – Preparo de géis: Área: 5,05 m ² . Piso: Vinílico.	5,05
4.102 – Revelação de géis: Área: 4,88 m ² . Pé direito: padrão. Piso: Vinílico.	4,88

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

4.103 – Ante câmara: Área: 4,06 m ² . Pé direito: padrão. Piso: Vinílico.	4,06
4.104 – Sala PCR: Área: 8,13 m ² . Piso: Vinílico.	8,13
4.105 – Bacteriologia: Área: 7,92 m ² . Piso: Vinílico.	7,92
4.106 – Laboratório: bioquímica, urinálise, hematologia e micologia: Área: aproximadamente 110,00 m ² . Piso: Vinílico.	110
4.130 – Raio X: Área: 28,97 m ² . Piso: Vinílico.	28,97
4.132 – Câmara clara: Área: 11,17 m ² . Piso: Vinílico.	11,17
4.133 – Câmara escura: Área: 8,55 m ² . Piso: Vinílico.	8,55
4.134 – Mamografia: Área: 25,70 m ² . Piso: Vinílico.	25,7
4.136 – Consultório indiferenciado 05: Área: 7,60 m ² . Piso: Vinílico.	7,6
4.137 – Escovação: Área: 3,45 m ² . Piso: Vinílico.	3,45
4.138 – Hemodinâmica: Área: 36,98 m ² . Piso: Vinílico.	36,98

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

4.139 – Área de comando: Área: 8,55 m ² . Piso: Vinílico.	8,55
7.23 – Recepção de pacientes: Área: 18,10 m ² . Piso: Vinílico.	18,1
7.24 – Banco de pele: Área: 9,81 m ² . Piso: Vinílico.	9,81
7.25 – Sala de utilidades: Área: 9,83 m ² . Piso: Vinílico.	9,83
7.27 – Paramentação: Área: 4,84 m ² . Piso: Vinílico.	4,84
7.28 – Higienização: Área: 5,75 m ² . Piso: Vinílico.	5,75
7.30 – Copa: Área: 22,23 m ² . Piso: Vinílico.	22,23
7.31 – Quarto de plantonista: Área: 9,96 m ² . Piso: Vinílico.	9,96
7.33 – Rouparia: Área: 4,91 m ² . Piso: Vinílico.	4,91
7.34 – Posto de enfermagem 14: Área: 11,21 m ² . Piso: Vinílico.	11,21
7.38 – Área Coletiva de Tratamento Intensivo Queimados: Área: 121,15 m ² . Piso: Vinílico.	121,15
VIII – Centro Cirúrgico: 8.1 - Sala Administrativa: Área: 12,35 m ² . Piso: Vinílico.	12,35
8.2 – Recepção de pacientes:	15,81

Brejeira: 81 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2555

ESPAÇO ELMO GOIÂNIA
Avenida Ricardo Paranhos,
Quadra 22X, Lote 5, Setor Marista
Goiânia - Goiás, CEP: 74.109-050

ESPAÇO ELMO PALMAS
Quadra 202 Sul, An-40-3
Lote 17 faz. Iredô do Bobó
Palmas - Tocantins, CEP: 77.266-020

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida T-2, nº 1250
Setor Bueno
Goiânia - Goiás, CEP: 74.275-000

Área: 15,81 m ² . Piso: Vinílico.	
8.3 – Indução anestésica: Área: 27,54 m ² . Piso: Vinílico.	27,54
8.4 – Recuperação pós anestésica: Área: 55,00 m ² . Piso: Vinílico.	55
8.5 – Despejo: Área: 5,43 m ² . Piso: Vinílico.	5,43
8.6 – DML 11: Área: 5,16 m ² . Piso: Vinílico.	5,16
8.7 – Sala de utilidades: Área: 14,95 m ² . Piso: Vinílico.	14,95
8.8 – Preparo de equipamentos e materiais: Área: 18,10 m ² . Piso: Vinílico.	18,1
8.9 – Posto de enfermagem 07: Área: 15,19 m ² . Piso: Vinílico.	15,19
8.12 – Distribuição de roupas: Área: 5,20 m ² . Piso: Vinílico.	5,2
8.15 – Guarda medicamentos: Área: 6,18 m ² . Piso: Vinílico.	6,18
8.16 – Estacionamento de macas: Área: 6,18 m ² . Piso: Vinílico.	6,18
8.17 – Guarda e preparo de anestésicos: Área: 6,21 m ² . Piso: Vinílico.	6,21

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0500 600 6620 | Palmas: 65 3215 2535

8.18 – Prescrição médica: Área: 6,21 m ² . Piso: Vinílico.	6,21
8.19 – Sala cirúrgica 1 a 6: Área: média de 40,00 m ² . Piso: Vinílico.	40
8.20 – Escovação centro cirúrgico 1 e 2: Área: média de 4,25 m ² . Piso: Vinílico.	4,25
8.21 – Sala de biopsia de congelção: Área: 14,7 m ² . Piso: Vinílico.	14,7
8.22 – Sala de utilidades: Área: 14,75 m ² . Piso: Vinílico.	14,75
8.23 – Sala de apoio a cirurgias especiais 1 e 2: Área: 12,88 m ² . Piso: Vinílico.	12,88
8.24 – Circulação 14: Área: 38,30 m ² . Pé direito: padrão. Piso: Vinílico.	38,3
8.25 – Circulação 16: Área: 26,45 m ² . Piso: Vinílico.	26,45
8.26 – Quarto PPP: Área: 19,08 m ² . Piso: Vinílico.	19,08
8.27 – Sala de parto cirúrgico/ curetagem: Área: 22,38 m ² . Piso: Vinílico.	22,38
8.28 – Parto Normal e Assistência RN: Área: 17,17 m ² . Piso: Vinílico.	17,17

8.29 – Sala de estar pré parto e acompanhantes: Área: 9,91 m ² . Piso: Vinílico.	9,91
8.31 – Pré Parto: Área: 12,22 m ² . Piso: Vinílico.	12,22
8.33 – Sala de utilidades: Área: 8,15 m ² . Piso: Vinílico.	8,15
8.34 – Posto de enfermagem e prescrição técnica: Área: 15,08 m ² . Piso: Vinílico.	15,08
8.35 – Circulação 15: Área: 9,29 m ² . Piso: Vinílico.	9,29
8.36 – Sala de indução anestésica: Área: 21,39 m ² . Piso: Vinílico.	21,39
8.37 – Preparo de anestésico: Área: 8,15 m ² . Piso: Vinílico.	8,15
8.38 – Circulação: Área: 42,13 m ² . Piso: Vinílico.	42,13
8.39 – Recepção de parturiente: Área: 11,66 m ² . Piso: Vinílico.	11,66
8.40 – Exame de admissão e higienização de parturiente: Área: 9,25 m ² . Piso: Vinílico.	9,25
8.41 – Sala de recuperação anestésica: Área: 9,53 m ² . Piso: Vinílico.	9,53
8.42 – Sala Administrativa: Área: 8,53 m ² . Piso: Vinílico.	8,53
9.17 – Paramentação: Área: 6,98 m ² .	6,98



Brasília: 61 370.2 0048 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 62 3216 2636

ESPAÇO ELMO GOIÂNIA
Avenida Riofardo Paranhos,
Quadra 227, Lote 3, Setor Marista
Goiânia - GOIÁS, CEP: 74.380-035

ESPAÇO ELMO PALMAS
Quadra 002 Sul, Av. LUIZ
Lote 17 (ao lado da Elbras)
Palmas - Tocantins, CEP: 77.496-020

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida T-2, nº 1250
Setor Marista
Goiânia - Goiás, CEP: 74.315-045



12/26

Pé direito: padrão. Piso: Vinílico.	
12.27 – Câmara Fria: carne, laticínios e verdura: Área: 8,16 m ² por câmara fria. Piso: Vinílico.	8,16

Assim, a área total de colocação de piso vinílico é de 1.644,82 m², enquanto os demais ambientes com previsão de colocação de piso tipo porcelanato totalizam aproximadamente 9.000m², a exemplo do trecho abaixo extraído do material descritivo da obra:

1.1 - Recepção Geral:

Local para: Aguardar e receber atendimento, informações, direcionamentos aos usuários e atendimento geral.

Mobiliário e equipamentos básicos: balcão (para atendimento), cadeira de recepcionistas, armários, telefone e computador, cadeira para atendimento de usuários, cadeiras de espera, bebedouro, televisão.

Área: 176,48 m².

Pé direito: duplo.

Piso: Porcelanato.

Pele de vidro na fachada: 2 unidades de 5,50 x 5,85 m, incluindo 2 portas automáticas de 4,00 x 2,10m, sendo 4 folhas em vidro temperado.

Paredes: Tinta acrílica lavável e lisa tipo hospitalar.

Teto: Pintura branca, acrílica lavável e lisa.

Instalações: IE, II, IT, IN, IA, IC, IL, HF, ACC-CENTRAL.

Se a área objeto da colocação de piso vinílico é de 1.644,82m² é desarrazoado exigir para fins de qualificação técnica a comprovação de execução de no mínimo 5.629,82 m². Afinal, qual seria a fundamentação técnica e jurídica apta a justificar tamanha discrepância de exigência????

Importante ressaltar, que todo o ato administrativo deve ser obrigatoriamente fundamentado. O dever de motivação do ato administrativo se justifica em razão dos princípios da moralidade administrativa e da isonomia.

Os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da isonomia igualmente demandam a motivação dos atos administrativos que dispensam ou decidam processos administrativos concorrenciais como os concursos públicos e as licitações públicas.

Brasília: 61 3702 0946 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

Em que pese cristalinos princípios acima mencionados não houve por parte do ente Licitante justificativa acerca da exigência desproporcional e desarrazoada de se imputar a comprovação de execução do piso vinílico em quantidade superior a cinco vezes o que será aplicado na obra objeto da licitação.

Ademais, a exigência desproporcional e desarrazoada além de não atender a finalidade que se propõe, qual seja, a de se verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória, fere o princípio da lisura e isonomia, à medida que limita sobremaneira a concorrência do certame.

Dessa forma, os atestados de qualificação técnica envolvem uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Ademais, o rigor exagerado na fixação das exigências restringe a competitividade do certame e direciona o resultado, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las.

Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas.

Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Nesta senda, a jurisprudência do TCU, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto que será executado. Verifica-se, portanto, que o máximo que se poderia exigir no caso, seria 50% (cinquenta por cento) de 1.644,82m², que seria 822,41m².

SÚMULA Nº 263 - TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3216 2535

obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

“Não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93”. (RAMOS, Dora Maria de Oliveira. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Coord. Maria Sylvia Zanella do Pietro, 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 149).

DA PARCELA DE MENOR RELEVÂNCIA

Da Tabela SINAPI-CAIXA/SINTÉTICO/DESONERADO de 15/10/2021, temos, sem BDI:

101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESURA 3,2 MM, M2	CR	172,41
PIXADO COM COLA, AF_09/2020			

Nota-se, que multiplicados pelo quantitativo da obra temos o total de R\$ 283.583,42 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)(822,41m² x 172,41), o que faz com que este item representa **menos de 4% do valor da obra**, em comparativo ao custo total do objeto.

Nesse sentido, já decidiu o c. TCU:

3. Veja-se que a exigência de que fosse apresentada comprovação de habilitação técnica para a execução de rede de 69 KV se deu com inobservância à limitação constante do referido inciso I do § 1º do art. 30 e **revelou-se restritiva e inoportuna: restritiva**, porque resultou na inabilitação de licitantes; **inoportuna**, porque os serviços relativos à rede de 69KV não representavam, nos contratos originais,

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 8620 | Palmas: 53 3215 2535

sequer 3,8% de seu valor total." (AC-0167-28/01- Plenário TC-006.368/2000-0) .

Assim, a representatividade deste item não justifica a exigência do mesmo como relevante para comprovação da capacidade técnico operacional.

Dentro dos limites operacionais do serviço a ser prestado, a experiência na construção de maternidade no geral representa a parcela de maior vulto, sendo que o piso vinílico pontua-se como atividade secundária e irrelevante; ou seja, a complexidade que necessita estar comprovada, nos termos da lei de regência, está vinculada à construção como um todo da maternidade, e não no singelo piso.

Contudo, a **ELMO ENGENHARIA LTDA** apresentou para comprovação deste item um total de **4.460,64m²**, em três certidões, senão vejamos:

- Certidão nº 1.126/98, Construção da Faculdade Anhanguera Bloco C, com 3.728,66m²

14.0	PAVIMENTAÇÃO	
14.1	Aterro para preparo de contrapiso compactado.....	141,92 m3
14.2	Lastro de concreto magro esp=5cm.....	1.432,21 m2
14.3	Contrapiso.....	3.795,93 m2
14.4	<u>Paviflex.....</u>	<u>3.728,66 m2</u>
14.5	Granitina moldada in loco.....	528,90 m2
14.6	Calçada de proteção.....	550,30 m2
15.0	POCABÉ	

- Certidão nº 1.658/2012, Hospital e Maternidade Dona Irís com 164m²

1.0	PISOS E CALÇADAS		
	Regularização / Contrapiso concreto magro lançado e adensado	m ²	5.170,53
	Piso em cerâmica PEI-4 - CLASSE A	m ²	455,26
	Piso em cerâmica PEI-5 - antiderrapante - CLASSE A	m ²	250,40
	Piso em granito polido branco Siena	m ²	6.147,05
	Piso em granito flameado	m ²	85,80
	Piso em blocos desenhado e= 7cm 12,5x3,5	m ²	2.320,58
	Piso Vinílico para Centro Cirúrgico	m ²	164,00
	Pocabé em cerâmica	m ²	1.255,48

- Certidão nº 1020200002599, Hospital e Maternidade Célia Câmara com 731,98m²

Brasília: 61 3702.0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215.2535

1.4	PISO VINILICO PARA UTTS, UCIN'S, ASSISTÊNCIA HUMANIZADA AO RN, ANTECÂMARA, QUARTO DE ISOLAMENTO COM RODAPE EMBUTIDO ABAULADO.	M2	129,63
1.5	PISO VINILICO COM CONDUTIVO AUTOENTERRADO ELETRICAMENTE PARA CENTRO CIRURGICO, COM RODAPE EMBUTIDO ABAULADO, SALAS DE CIRURGIAS, GASOMETRIA E SALA DE APOIO AS CIRURGIAS ESPECIALIZADAS.	M2	438,35
1.6	REDETA/REDETA	M2	243,04

É válido destacar, que a denominação piso vinílico é atribuída a piso de revestimento semi-flexível, cuja base é composta por resinas de PVC, cargas minerais, pigmentos e isento de amianto em sua formulação, normatizado pelas normas **NBR 7374/87 e 14.917**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo apresentar no mercado produtos tipo: PISO VINILICO – PAVIFLEX, PISO VINILICO EM RÉGUA, PISO VINILICO EM MANTA, PISO VINILICO EM PLACA.

Assim, todos apresentam a mesma composição e formas de instalação rápida e de fácil manutenção, utilizando basicamente adesivo/cola de contato. O PISO VINÍLICO – PAVIFLEX é o pioneiro no mundo em áreas Comerciais e Hospitalares, visto que é fabricado na Europa desde a década de 40 e no Brasil desde os anos 60.

Ressaltamos que o Edital não define qual a forma de piso vinílico a ser comprovada, apenas cita a exigência de piso vinílico, que conforme acima exposto existem algumas variantes do produto, sendo que todos eles são recomendados para unidades hospitalares. Não existe um piso que seja comercializado com a destinação de “piso vinílico para hospital”, visto que o mesmo pode ser aplicado em diversos tipos de obras, sejam elas comerciais ou hospitalares.

Assim, somados todos os quantitativos de pisos vinílicos executados pela **ELMO ENGENHARIA LTDA**, conforme atestados apresentados, temos um total de 4.460,64m², ou seja, **mais de 05 (CINCO) VEZES SUPERIOR ao quantitativo com permissivo legal de se exigir** que é de 822,41m² (50% da quantidade de piso vinílico a ser executado no hospital), atendendo plenamente ao Edital.

Nesta toada, verifica-se que foram apresentados atestados suficientes que atendem perfeitamente as exigências solicitadas no edital, atendendo assim a todos os requisitos pré-estipulados no edital.

Dentro desta contextualização, a exigência que inabilitou a Recorrente posta-se como impertinente ou mesmo irrelevante, merecendo ser eliminada, por excesso de formalismo.

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 800 6620 | Palmas: 63 3215 2525

Neste sentido, decidiu o Tribunal de Contas da União, verbis:

"(...) 22.3.1 Vale alertar que a **Súmula TCU 263/2011**, estabelece que eventuais exigências de habilitação técnico-operacional se refiram a parcelas da obra que sejam, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, in verbis:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (grifo nosso)

22.3.2 Assim, a demonstração da capacidade técnico-operacional de execução de serviços **deve-se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, como preceitua a Lei 8.666/1993, art. 30, § 1º, inciso I. (...)”
ACÓRDÃO 2343/2020 - PLENÁRIO - Relator: RAIMUNDO CARREIRO
- Processo: 027.616/2020-7 - Data da sessão: 02/09/2020 -
Número da ata: 33/2020 - Plenário

Com a maestria que lhe é peculiar, nos ensina Marçal Justen Filho:

"**Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos.** Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação. (...)



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2536



Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresentar experiência na execução de objetos dotados de maior complexidade. Assim, por exemplo, aquele que já executou diversos edifícios de grande porte não pode ser inabilitado para executar prédio de menor complexidade por ausência de experiência em certo sistema de condicionamento de ar. O raciocínio se aplica nos mesmos limites considerados acima: a restrição poderá ser imposta quando a especificação for tão relevante ou complexa que representar alguma diferença essencial quanto ao objeto licitado. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. - 18. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. - p. 764) (destaque nosso)

Assim, resta claro que o ato administrativo acima referido incorreu em grave erro ao entender pela inabilitação da Recorrente, portanto, eivado de vícios.

Ademais, registra-se novamente o ensinamento do administrativista Marçal Justen

Filho:

"o vício na licitação acarreta, em princípio, a invalidade, de todos os atos posteriores, inclusive o contrato administrativo (se chegou a ser pactuado posteriormente), conforme dispõe o art. 49, §2º." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, p. 740).

Ainda, Segundo Hely Lopes Meireles *"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos"*. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 269).

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório é uma atividade de cunho eminentemente administrativo, este deverá ser regido pelos princípios da Administração Pública, que constam expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos:



Brasília: 61.3702-0046 | Goiânia: 0800-600-6620 | Palmas: 63-3215-2535



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além de observar os princípios da Administração Pública, a realização do procedimento licitatório também deve se orientar naqueles basilares dispostos no artigo 3º da Lei 8.666/1993, conforme se infere abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, o referido ato administrativo praticado, não encontra guarida legal, haja vista que a ora recorrente atendeu a todos os requisitos do edital, ficando demonstrada a ilegalidade da decisão que equivocadamente declarou a **ELMO ENGENHARIA LTDA inabilitada, devendo ser revista para considerá-la HABILITADA.**

4. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E DA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DA ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS-EIRELI.

Em análise da documentação apresentada pela empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, constata-se o **descumprimento dos itens 9.1.2 e 11.4.1 do Edital**, uma vez que a mesma apresentou certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU **vencida.**

Vejamos o que diz os itens **9.1.2** e **11.4.1** do referido edital:

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

9.1.2. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional, detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, devendo ainda comprovar a inclusão dos profissionais no quadro técnico da empresa registrada no CAU/CREA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) Contrato de prestação de serviços.

11.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;

A presente Licitação trata-se de um RDC Presencial para contratação integrada da construção do Hospital Regional de Catalão, com critérios de Julgamento de TÉCNICA E PREÇO, com responsabilidade por parte da CONTRATADA de executar as suas custas todos os projetos executivos necessários à integral realização da obra e execução da mesma.

No item 9.1.2, coerentemente o edital prevê que junto a qualificação técnico profissional, que o licitante deverá comprovar a inclusão dos profissionais no quadro técnico da empresa registrada no CAU/CREA.

Seguidamente, no item 11.4.1, traz a exigência de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade.

Assim, para a execução do projeto executivo de arquitetura do hospital, objeto da licitação em questão, necessário se faz a apresentação do referido registro junto ao CAU com validade.

Entretanto, conforme demonstra a certidão de registro no CAU abaixo, a empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA foi habilitada equivocadamente, uma vez que apresentou a referida Certidão com a data de validade vencida em 14/11/2021. Registra-se que o CAU é o órgão que regula a atividade do profissional arquiteto.



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 8620 | Palmas: 63 3215 2535

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Validade: 14/11/2021

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Data do Ato Constitutivo: 25/09/2018
Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 25/09/2018
Data de Registro: 25/08/1987
Registro CAU: PJ2133-4
CNPJ: 03.701.380/0001-80

Objeto Social: Exploração do ramo da construção civil em geral, engenharia civil, pavimentação, incorporação imobiliária, intermediação na locação de imóveis para eventos artísticos e culturais, locação de bens móveis próprios ou de terceiros, compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Atividades econômicas:

- ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- CASAS DE FESTAS E EVENTOS
- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Capital social: R\$ 42.122.366,00
Última atualização do capital: 27/06/2012

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: EVANDRO HENRIQUE DA SILVA
Título:
Arquiteto e Urbanista
Início do Contrato: 02/03/2009
Número de RRT: 331502
Tipo de Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Designação:

Em reforço ao aqui apontado, importante registrar não haver qualquer dúvida quanto à exigência objeto dos Itens 9.1.2 e 11.4.1 do edital.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da habilitação da empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pois restaram comprovadas irregularidades. De modo que, ao não atender aos requisitos do edital, a desclassificação da referida empresa é medida que se impõe, sobretudo em atenção ao que determina a Lei nº 8.666/93¹.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta que desatende ao

¹Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Brasília: 61 3702 9046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3216 2535

editais, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo, um dos princípios basilares da licitação pública. Como julgamento objetivo entende-se o julgamento baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das propostas, que será com base nos termos do Edital, sendo declarada vencedora a licitante que atender na íntegra todas às especificações deste Edital.

5.1. Poderão participar da presente licitação TODAS as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

O Art. 41 da Lei n.º. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A fim de lidar com esse grave problema, o objetivo principal é alertar os agentes de compras governamentais quanto aos cuidados que devem ter antes de homologar um contrato.

A contribuição que esses servidores podem fornecer é inestimável, pois são eles que estão "na linha de frente" dos procedimentos, elaborando os editais e concretizando as compras públicas de que tanto o País necessita.

Brasília: 61 3702 9046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2536

Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

Vale ainda dizer que a apresentação de certidão vencida é falta grave no processo licitatório, não socorrida pelo princípio do formalismo moderado, não sendo assim cabível a correção do erro no curso do certame, sob pena de violação aos princípios administrativos norteadores.

Nesse sentido, registra-se a mais acertada orientação jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENTREGA DE CERTIDÃO VENCIDA. EQUÍVOCO DA LICITANTE. ITEM 6.14 EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO. Verificando-se que o item 6.14 do edital do certame prevê apenas a apresentação da documentação, via sistema, no prazo de duas horas, com a posterior remessa dos originais ou cópias autenticadas em até três dias úteis, afigura-se inviável a substituição da certidão de registro do CREA/RS vencida originariamente encaminhada pela licitante, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia que deve pautar o procedimento licitatório. (Apelação Cível Nº 70073674319, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 21/06/2017). (TJ-RS - AC: 70073674319 RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 21/06/2017, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/06/2017)

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo a habilitação da empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, uma vez que esta em desacordo com o edital, pois não atendeu a exigência dos itens **9.1.2** e **11.4.1**.



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

Dessa forma, verifica-se que a Autoridade Coatora, ao habilitar a empresa Porto Belo, violou frontalmente princípios que regem os certames licitatórios, que devem ser observados em todos os atos praticados pelo administrador.

No que tange a decisão pela inabilitação da empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI**, a mesma deverá ser mantida pelas mesmas razões de não ter atendido as exigências contidas nos itens: 11.4.2.1; 11.4.2.3; 11.4.2.4; 11.4.2.5 e 11.4.2.6 e 11.4.3 do Edital, e ainda pelo descumprimento do item 5.4.B, conforme registrado em ata pela **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, uma vez que a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI** encontra-se suspensa de licitar, devido a sanção aplicada pelo Governo do Estado da Bahia, conforme pesquisa realizada em 30/11/2021, tendo sido juntada por esta Comissão.

Assim, por todo o exposto, pede-se que esta i. Comissão faça cumprir seu edital e as leis, para i) que seja **HABILITADA** a ora Recorrente; ii) seja **INABILITADA** a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** que foi equivocadamente declarada habilitada, devendo ainda ser mantida a iii) inabilitação da empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI**.

5. DOS PEDIDOS

5.1. Na esteira do exposto, e dentro dos princípios basilares da Administração Pública, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada e declare a empresa **ELMO ENGENHARIA LTDA. HABILITADA**.

5.2. Seja declarada inabilitada a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** pelas razões acima expostas;

5.3. Seja mantida a inabilitação da empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI** pelas razões acima expostas e apontadas na ATA de abertura da licitação de 30/11/2021.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Aproveitamos também que a Recorrente informará aos Tribunais de Contas dos Municípios, acerca do resultado do presente recurso, bem como ao Ministério Público Local.

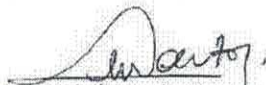


Brasília: 61 3702-0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2021.

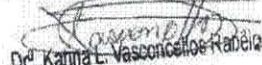


Marcos Vinícios de Castro Martins

CPF 818.065.231-91

ELMO ENGENHARIA LTDA

CGC/MF n.º 02.500.304/0001-43



Dr. Karina L. Vasconcelos Rabelo
Advogada
OAB/GO Nº 23.256

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

ESPAÇO ELMO GOIÂNIA
Alameda Ricardo Pires dos Reis,
Cidade 227, Lote 3, Setor Marista
Goiânia - Goiás, CEP 74.190-450

ESPAÇO ELMO PALMAS
Quadra 202 Sul, Av. L2-3
Lote 17, Oco Teodoro, Fátima
Palmas - Tocantins, CEP 77.456-020

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida T-2, nº 1033
Setor Bionoro
Goiânia - Goiás, CEP 74.215-006